

## **RECÔNCAVO BAIANO: A INFORMALIDADE NO TRABALHO É UM FENÔMENO QUE PREJUDICA O TRABALHADOR NO ATO DE REQUERER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

José Araujo Avelino<sup>1</sup>

Antonio Alef Barbosa dos Santos<sup>2</sup>

Beatriz de Jesus Ferreira<sup>3</sup>

Fernanda dos santos Aragão<sup>4</sup>

Gabriel Torres da Silva Torres<sup>5</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo que aqui se insere, tem por finalidade avaliar a importância dos direitos sociais e trabalhistas para aqueles que exercem suas atividades no campo e, identificar como a legislação garante a democratização do trabalho rural. Esse trabalho teve como debate e alcance a realidade de alguns trabalhadores rurais do território identidade do Recôncavo baiano, sendo aplicada entrevista com 55 trabalhadores que desenvolvem atividades para a agricultura familiar e, bem como, entrevistas com dirigentes sindicais de cada município pesquisado para a melhor compreensão sobre os principais problemas enfrentados devido à informalidade do trabalho no campo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democratização do trabalho rural; Recôncavo baiano; Informalidade do trabalho; Seguridade Social.

---

<sup>1</sup> Trabalho orientado pelo professor-doutor e líder do grupo de pesquisa: Trabalho Digno para o Homem do Campo do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia –UNEB - Campus XIX - E-mail: javelino@uneb.br

<sup>2</sup> Estudante de Direito e pesquisador do grupo de pesquisa: Trabalho Digno para o Homem do Campo do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia –UNEB - Campus XIX - E-mail: alefsantos947@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante de Direito e pesquisadora do grupo de pesquisa: Trabalho Digno para o Homem do Campo do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia –UNEB - Campus XIX – E-mail: beatrizjferreira@gmail.com

<sup>4</sup> Estudante do Curso de Direito e pesquisadora do grupo de pesquisa: Trabalho Digno para o Homem do Campo do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XIX - E-mail: fernandaaragao18@gmail.com

<sup>5</sup> Estudante de Direito e pesquisador do grupo de pesquisa: Trabalho Digno para o Homem do Campo do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia –UNEB - Campus XIX – E-mail: gtstorres08@gmail.com

## **RESUMEN**

El propósito de este artículo, que aquí se incluye, es evaluar la importancia de los derechos sociales y laborales para quienes desarrollan su actividad en el campo e identificar cómo la legislación garantiza la democratización del trabajo rural. Este trabajo tuvo como debate y alcance la realidad de algunos trabajadores rurales del territorio identidad del Reconcavo de Bahía, aplicándose entrevistas a 55 trabajadores que desarrollan actividades para la agricultura familiar y, así como se realizaron entrevistas a dirigentes sindicales de cada uno municipalidad investigada para una mejor comprensión de los principales problemas que enfrenta la informalidad del trabajo en el campo.

**PALABRAS-CLAVE:** Democratización del trabajo rural; recôncavo bahiano; Informalidad del trabajo; Seguridad Social;

## **1.INTRODUÇÃO**

Considerado a imensa extensão territorial produtiva no Brasil e, desde os primórdios é conhecido que parte de sua economia vem a partir do proveito de atividades rurais em sua maior potencialidade através da economia familiar.

Desde o século XVI, aproximadamente todo o território rural do país encontrava-se situado na zona tropical e subtropical, espaço que efetivou a estruturação da monocultura da cana-de-açúcar cultivada em larga escala com destino ao mercado externo. Embora esse sistema de produção era prioritariamente destinado ao exterior, a pecuária – principal atividade econômica do período colonial – não era destinada à exportação. Assim, o Brasil ganhou outras lavouras como o cacau, o café, o tabaco e o algodão que foram de extrema importância para a estruturação do espaço rural no Brasil além de fortalecer o significado socioeconômico e geográfico.

Com isso, a crescente produção capitalista da agropecuária, tem gerado impactos negativos no nível de renda de emprego da população rural mais empobrecida e em prosseguimento e, no ano de 2016, houve uma redução de 800 mil trabalhadores rurais, o que ainda assim não prejudicou em nada a produção do agronegócio. Tal redução é fruto de um movimento social que ocorre há anos, o êxodo rural.

Outrossim, houve uma necessidade de modernizar os aparelhos mecânicos, tornando assim operações mais ágeis e eficientes.

A despeito dos avanços, a modernização foi parcial, pois, de um lado ela se restringiu a alguns produtos e regiões (mormente a região Centro-Sul) e de outro lado ela atingiu apenas algumas fases do ciclo produtivo. Esse processo de modernização parcial trouxe juntamente consigo vários reflexos quanto ao desempenho futuro da agricultura brasileira” (GRAZIANO DA SILVA, 1996b)

Novos padrões da tecnologia ocasionam uma precarização do emprego, além de excluir socialmente uma massa de trabalhadores. Nesse mesmo sentido, cabe ressaltar o aumento do trabalho sazonal no meio rural, cujas características principais são a quase total informalidade dos contratos de trabalho e a curta duração dessas relações, além da baixa qualificação técnica.

Mesmo sabendo que alguns direitos do trabalhador rural brasileiro têm sido garantidos pelo “Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) e posteriormente pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 os trabalhadores rurais passaram ter seus direitos garantidos à semelhança dos trabalhadores urbanos” (FREITAS; GONÇALO, 2001).

Analisando essa perspectiva, estudos já vinham apontando exorbitantes casos de violação dos direitos fundamentais, sociais e trabalhistas para pessoas que exercem as suas atividades no âmbito rural. Não incógnito a Constituição Federal vigente no Brasil, em seu artigo 7º dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social, e, nesse mesmo pensamento, o trabalhador rural também encontra-se protegido pela Lei nº 5.889/1973 e, no que estiver compatível pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Convém, portanto, a este trabalho investigar, por quais razões os trabalhadores do campo encontram-se desassistidos pelo Estado e pelos órgãos responsáveis? Além tem-se como premissa identificar as maiores dificuldades enfrentadas cotidianamente que impedem a efetividade dos direitos fundamentais e sociais do trabalho rural, seja devido à falta de informação ou/e pela não observância da legislação vigente por parte dos empregadores rurais no Brasil.

O trabalhador rural encontra-se totalmente fragilizado, seja ele por falta de fiscalização por parte do Estado, dos sindicatos das categorias profissionais ou mesmo por uma imposição de questão cultural de onde vive. A efetividade dos direitos fundamentais e sociais do trabalho é condição sine qua non para que essas políticas se tornem eficazes nas atividades rurais.

Dessa forma, o diagnóstico da presente pesquisa se deu através de coleta de dados por meio de visitas técnicas e entrevistas semiestruturadas, aplicadas junto aos trabalhadores e rurais e sindicatos representativos dos quais revelaram dados surpreendentes que devem ter uma maior atenção por parte dos atores sociais envolvidos, de modo, que permita a solucionar a falta de aplicação das normas relativas aos direitos desses trabalhadores, mediante de adoção de políticas públicas mais eficientes.

## **2. O TRATAMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA DOUTRINA SOBRE O TRABALHO RURAL**

A atuação da classe de trabalhador rural é suma importância para a estruturação da economia no país. Na contemporaneidade, é evidente a dificuldade de estabelecer uma organização que seja capaz de assegurar e fiscalizar os direitos fundamentais e do trabalho dos cooperadores rurais, haja vista a ausência estatal e demais atores sociais, dando margem a presença análoga de trabalho escravo em todo país.

Embora a extração de pau-brasil, que ocorreu de 1500 a 1530, tenha sido a primeira atividade econômica existente no Brasil pré-colonial, o cultivo da cana-de-açúcar pode ser considerado a primeira atividade econômica de grande relevância no país, corroborando o forte argumento de que a agricultura é um dos pilares mestres do desenvolvimento econômico de nosso país (ZUANAZZI; MAYORGA, 2010).

Assim exposto, apesar de possuir raízes profundas e colaborar com o desenvolvimento do país, é observável que a produção e as atividades exercidas no meio rural não repercutem no meio social, nem tampouco nas condições de trabalho da mesma maneira que reflete no desenlace da economia. O desenvolvimento econômico que o trabalho no campo oferece conduz impactos positivos, pois além de favorecer território também viabiliza empregos e atrelado a isso, assim como os demais, o prestador de serviços rurais têm assegurado pela atual legislação direitos de exercer a sua função com o máximo de segurança possível podendo ter condições dignas de trabalho.

A constituição da OIT foi redigida em 1919 pela comissão do trabalho que na época era composta por representantes de nove países. A priori, foi criada com motivação de que a paz social e duradoura só pode ser estabelecida se baseada na justiça social, assim, levando em conta que

existem condições laborais que envolvem injustiças, desigualdades e privação se fazia necessário melhorar as condições humanas de trabalho.

No Brasil o processo de regulamentação foi marcado pela ambiguidade, visto que, na década de 1930, o Estado passou a legislar sobre as condições trabalhistas sendo instituídos direitos individuais a respeito de contratação, utilização e remuneração.

Em plano ideário, a regulação laboral teve um imenso avanço com o Estado legislando sobre os direitos individuais. Todavia, verifica-se que em plano fático esse avanço não aconteceu, considerando a insuficiência das instituições garantidoras.

Ao criar novos direitos laborais e sociais, o Estado reagiu às manifestações dos trabalhadores, organizados desde o final do século XIX, sob a influência dos ideários anarquista e socialista (e, posteriormente, comunista). Após a Revolução de 1930, isso se mostrou de forma clara, com o Estado procurando exaurir as demandas dos trabalhadores, regulando-as de forma ampla e bastante minuciosa. Em certa medida, a ideia por trás disso era eliminar, ante, qualquer possibilidade os conflitos entre trabalhadores e empresários, que viesse a prejudicar o desenvolvimento do país (então marcado pela urbanização e pela industrialização). Aliás, essa ideia se revelou típica do paradigma autoritário, orgânico e corporativo, assumido pelo Estado durante o Governo Provisório (1930-1937) e o Estado Novo (1937-1945) (Chauí e Franco, 1978; Chauí, 2000).

Em busca de igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos, a constituição federal declara os mesmos direitos entre os trabalhadores rurais e urbanos e algumas garantias individuais, ficando exposta a intenção de igualdade estabelecida no artigo 7º, o dever de realizar de maneira efetiva e não apenas como formalismo teórico, além de abrigar as normas de Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452/43) aos trabalhadores rurais.

Entretanto, a aplicação da constitucionalização dos direitos dos trabalhadores na prática tem sido totalmente diferente, além de impor diversos obstáculos a qualquer tentativa de precarização das condições de trabalho dos rurais. De acordo com Augusto Ribeiro Garcia (2007)

[...] As atuais normas regulamentadoras do trabalho rural estão caminhando para um verdadeiro desalinho. O que se nota é que o poder público está persistindo na visão urbanística de que nos referimos no início deste trabalho. Estão cada vez mais sendo impostas normas de natureza nitidamente urbanas para serem cumpridas no meio rural. Essa equiparação é impossível, quando se sabe que as realidades desses dois mundos são totalmente diferentes. O



meio rural tem as suas peculiaridades próprias, que não se coadunam com as do meio urbano.

Em 1963, o Estado tentou através do Estatuto do trabalhador rural atribuir os mesmos direitos dos trabalhadores aos produtores do campo, como indenização, repouso remunerado, salário, férias, sistema de compensação de horas e outros, todavia, devido à ineficiência fiscal do poder judiciário essa regulamentação restou falha.

Por se tratar de uma categoria profissional diferencia, criou-se a Lei nº 5.889/1973, a denominada lei do trabalho rural, de onde, foram esboçados os conceitos de empregado e empregador rural, bem como, critérios de regulamentação dessa atividade, dispondo que:

Art. 2º “Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.”

Art. 3º - “Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.”

Assim, a partir do conceito delimitado pela lei, não podemos confundir a distinção das figuras de trabalhador e empregador rural, de trabalhador e empregador urbano, onde, estes últimos, não poderão estar exercendo atividades próprias da atividade rural estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 5.889/1973.

Mesmo assim, as preocupações sobre as garantias fundamentais do trabalho são cada vez mais recentes, o que reflete nas alterações corriqueiras das legislações que abordam sobre o trabalho rural. Por conseguinte, a constituição vigente que rege o Brasil em seu artigo 7º, discute direitos e garantias que com intenção de melhorar as condições sociais e do trabalho equiparando os direitos dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, mesmo havendo distinções legais entre o trabalhador rural do urbano, da qual passamos a demonstrar através da pesquisa de campo realizada.

### **3. O DIAGNÓSTICO DA PESQUISA**

A presente pesquisa foi realizada no território identidade do Recôncavo Baiano, que fica localizado na região Nordeste do Brasil, do qual compõe 19 municípios, quais sejam: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa,

Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Salinas da Margarida, Sapeaçu, Saubara e Varzedo. No entanto, dentro das 19 cidades que fazem parte do referente território, ressalta-se que o presente trabalho teve como objeto de pesquisa os trabalhadores rurais e presidentes sindicais de 11 municípios supracitados sendo eles: Cachoeira, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muritiba, Santo Amaro, São Felipe, São Félix e Saubara. Por fim, insta mencionar que pesquisa foi constituída com aplicações de questionário por amostragem entre 5 trabalhadores rurais e de um representante sindical de cada município analisado.

### **3.1. DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS**

#### **3.1.1. PERGUNTAS DIRIGIDAS AO TRABALHADOR RURAL**

Aos trabalhadores rurais, depois do seu consentimento e presencialmente, foram perguntado o seguinte:

1. Qual é a sua principal atividade no campo (descrever)? 2. Você trabalha para o grupo familiar ou para empresa, fazendeiro, meeiro, cooperativa, etc? 3. Qual é sua jornada de trabalho? 5. Quantas pessoas trabalham juntos com você? 6. Você usa algum tipo de equipamento para desenvolver suas atividades? Quem fornece esses equipamentos? 7. Você considera que seus direitos trabalhistas são respeitados? No seu entender, os trabalhadores rurais e urbanos possuem os mesmos direitos trabalhistas garantidos pela lei? 8. Nos últimos anos, suas condições de trabalho melhoraram? 9. O seu salário é suficiente para viver com dignidade? 10. Você recebe férias, gratificação de natal e licença em caso de doença? 11. Você ou seu empregador recolhem para a previdência social para se aposentar quando chegar a idade? 12. A sua situação laboral permite-lhe garantir o bem-estar dos seus filhos? 13. Seus filhos vão à escola? 14. Você observou, em seu caso pessoal ou de seus colegas de trabalho, violações aos direitos dos trabalhadores rurais? 15. Você considera que os empregadores são controlados pelo Estado para cuidar de você como trabalhador? 16. Você é filiado ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do seu Município? 17. Você considera que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, cumprem seu objetivo de proteção ao trabalhador? 18. Há muito trabalho irregular (sem registro em carteira) na área agro rural? 19. Você ou alguém da sua família foi vítima de abuso no trabalho? 20. Você acredita que os trabalhadores das cidades e do Estado têm melhores condições de trabalho e proteção do que os

trabalhadores rurais? 21. Você gostaria de ter a sua Carteira de Trabalho registrada e Contribuir para Previdência Social (INSS) como Trabalhador Rural? 22. Você ou sua família recebe algum benefício social do governo? Se afirmativo, qual (is)?

### **3.1.2. PERGUNTAS DIRIGIDAS AO DIRIGENTE SINDICAL**

Tendo cada município pesquisado uma base de representação sindical da categoria, sendo, seu principal dirigente entrevistado, que após, o seu consentimento, lhes foi perguntado:

1. Na base de atuação do seu sindicato, quais são as principais atividades realizadas pelos trabalhadores rurais da região? 2. De acordo com sua experiência com trabalhadores rurais em seu país. Considera que os seus direitos constitucionais fundamentais são respeitados? Por quê? 3. Os trabalhadores rurais em seu país conseguem alcançar uma qualidade de vida digna? Como é a vida do trabalhador rural brasileiro? 4. Nos últimos anos, você observou que as condições de trabalho e econômicas da população rural melhoraram, pioraram ou permaneceram estáveis? Você poderia descrever o quadro geral? 5. Nos últimos anos, novos direitos sobre o trabalho rural foram conquistados em seu país? Eles foram traduzidos em leis? Você poderia expandir o porquê? 6. Você considera que as legislações trabalhistas de proteção aos trabalhadores rurais são cumpridas na sua região? Você poderia explicar por quê? 7. As normas de trabalho rural consideram adequadamente o bem-estar dos filhos das famílias trabalhadoras? Dos idosos? E na prática concreta eles se cumprem? Você poderia explicar o porquê? 8. Você sabe da existência de violações de direitos dos trabalhadores rurais sem registro no setor agropecuário na sua região? Você poderia descrevê-los? 9. Considera que o marco regulatório nacional prevê, aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que lhes permite cumprir de forma confiável seus objetivos e propósitos de proteção ao trabalhador? Existem limitações? Qual? 10. Se houver irregularidades, quais você acha que são as principais causas e os responsáveis? 11. Quais aspectos dos direitos e condições trabalhistas mais se destacam em termos de diferenças percebidas com os trabalhadores rurais em relação aos trabalhadores urbanos, outras indústrias ou servidores públicos? 12. Nos casos em que os trabalhadores rurais são desvalorizados e seus direitos violados, o poder de fiscalização do Estado é eficiente? E o dos sindicatos? O que precisa ser melhorado a esse respeito? 13. Quais mudanças normativas e institucionais você considera necessárias para que os Sindicatos possam garantir de forma confiável o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais e trabalhistas dos trabalhadores rurais da região? 14. Sabe-se que o trabalhador rural, ao completar idade de



aposentadoria ou, requerer outros benefícios, necessita comprovar junto à Previdência Social no ato do requerimento, a qualidade de segurado como trabalhador rural. Nesse caso, qual é o procedimento deste sindicato para emitir a Declaração de Atividades Rurais para que reste comprovado esta qualidade de segurado? 15. Como representante sindical dos trabalhadores rurais, você é a favor que todo o trabalhador rural tenha carteira assinada e contribua para a previdência social? Porque?

#### **4. ACHADOS DA PESQUISA**

##### **4.1 RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DIRIGIDAS AO TRABALHADOR RURAL**

Das entrevistas realizadas com os trabalhadores rurais do Território de Identidade do Recôncavo, conforme perguntas descritas no item 3.1.1, após a análise e cruzamento dos dados das respostas obtidas, encontramos os seguintes resultados:

Dos 55 trabalhadores entrevistados identificamos que 97% trabalhavam na informalidade, apenas um trabalhador de Dom Macedo Costa, trabalhava para uma cooperativa e dois trabalhadores de Santo Amaro, desenvolviam atividades para uma empresa.

Constatamos que nas 11 cidades como atividades predominantes dos trabalhadores são: o plantio de aipim, milho, mandioca, inhame, hortaliças, amendoim, quiabo e criação de galinhas, em Conceição do Almeida 2 trabalhadores informaram que também criavam e negociavam bois. Insta mencionar que nas cidades destaca-se a agricultura familiar, isto é, produção dos alimentos para a própria família e a venda dos excedentes.

Muito diferente da rotina dos trabalhadores que possuem carteira assinada, os trabalhadores entrevistados não possuem uma jornada fixa de trabalho, chegando a ultrapassar 10 horas trabalhadas. Essas atividades são desenvolvidas de forma individual ou com a ajuda dos próprios familiares.

Para manejar a terra, os trabalhadores costumam utilizar enxada, facão, enxada, pá, picareta, gancho, cavador, foice, machado. Pode-se perceber que os trabalhadores não conhecem seus direitos trabalhistas, mas afirmaram que os trabalhadores da cidade possuem mais direitos.

Observamos que ao se falar em melhoria nas condições de trabalho a 70% informou que houve avanços, no que a tecnologia no campo, como por exemplo tratores, fertilizantes e em São Felipe,

foi destacado o uso de casa de farinha elétrica, porém os trabalhadores ainda se sentem desvalorizados por conta do baixo custo de seus produtos.

Todos os entrevistados, exceto os que possuem carteira assinada, consideram que não vivem dignamente com os ganhos mensais que têm, relatam que ganham pouco e que os gastos são grandes. Foi identificado que apenas os três entrevistados que trabalham para terceiros recebem férias e gratificação de natal, aqueles que trabalham para a própria família se ausentam em caso de doença, porém não possui nenhuma remuneração por isso. E como são da agricultura familiar não recolhem para o INSS.

Os filhos desses trabalhadores, normalmente também exercem atividades no campo, o que impossibilita garantir o bem-estar desses jovens, porém algo que foi notado foi a esperança dos pais em enviar seus filhos à escola para que assim possam ter melhores condições de vida através dos estudos, alguns casos isolados, dentre os entrevistados, apresentaram que os filhos não vão à escola por precisarem ajudar nas atividades.

Foi observado que dado o cenário de desconhecimento de alguns trabalhadores acerca de seus direitos são constantes as violações, portanto em suma maioria os trabalhadores entendem que não são violados, bem como afirmaram que os empregadores não são controlados pelo Estado.

Do montante dos entrevistados, 60% dos trabalhadores são vinculados aos respectivos Sindicatos de Trabalhadores dos seus Municípios, quem não participa já participou em algum momento, mas devido ao fato dos sindicatos não cumprirem seu objetivo no momento de necessidade, acabam se frustrando e saindo.

Além disso, a equipe detectou que os trabalhadores que todos os trabalhadores trabalhavam de maneira irregular, em suas próprias falas foi percebido que ninguém possuía seus direitos respeitados, e muitos disseram que trabalhavam para o sustento da família, não sofriam abusos, portanto em São Felipe e em São Félix, um trabalhador de cada cidade afirmou que os pais sofreram abusos de um fazendeiro que já havia falecido.

Apesar de estar na situação mais vulnerável, 80% dos entrevistados disseram que não tinham interesse em ter suas carteiras assinadas, com a grande expectativa de se aposentar mais cedo os outros 20% disseram que tinha a vontade de ter sua carteira assinada apenas como lavrador. E por fim, a equipe diagnosticou por meio das entrevistas que todos os entrevistados possuem bolsa família, ou algum de seus familiares.

#### **4.2. RESPOSTAS CONSOLIDADAS OBTIDAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Por seu turno, foram dirigidas as perguntas aos dirigentes sindicais conforme mencionadas no item 3.1.2, sendo obtidas as seguintes respostas:

Da análise das entrevistas realizadas aos Dirigentes Sindicais e, perguntados sobre os direitos constitucionais a serem respeitados pelos empregadores, todos foram unânimes em dizer que não. Além da desvalorização dos trabalhadores rurais, foi destacado a dificuldade para se aposentar e o fato de alguns trabalhadores perderem suas terras para fazendeiros.

Tais fatores influenciam no estilo de vida dos agricultores. Por ser uma agricultura predominantemente familiar, trabalham para si e por isso não têm salário fixo, por exemplo, o que acarreta em uma vida não digna e vivendo normalmente do que planta, além da falta de água e de políticas públicas e investimento.

É fato que os avanços tecnológicos influenciam diretamente na vida das pessoas e com isso houve mudanças significativas no campo. Como por exemplo a utilização de máquinas que otimizam o tempo de trabalho, no entanto isso acarreta em menos oportunidades de emprego, o que leva os trabalhadores a buscarem os grandes centros. É de conhecimento amplo a crise econômica e social na qual o Brasil está inserido, as quais foram agravadas em decorrência da pandemia do COVID-19. Apesar dos avanços importantes, as condições de trabalho e econômica dos trabalhadores não melhoram de forma considerável.

Apesar dos relatos apresentados pelos dirigentes sindicais sobre a desvalorização do homem do campo e as condições de vida não digna, os mesmos acreditam e defendem que as legislações trabalhistas de proteção aos trabalhadores rurais são cumpridas em sua região.

Apenas na cidade de Santo Amaro a qual o dirigente sindical relatou que trabalhadores rurais tiveram suas terras invadidas e a casa destruída quando fazendeiros queriam desapropriá-la.

Indo em contramão ao afirmar que os direitos trabalhistas eram respeitados, os dirigentes acabam se contradizendo ao afirmar e relatar casos de trabalhadores sem registro no setor agropecuário. A resposta dos inúmeros casos foi unânime e o principal motivo para tantas irregularidades é a necessidade de um emprego.

Os dirigentes sindicais descrevem a falta de participação e fiscalização por parte do Estado e garantem que os sindicatos cumprem com seu papel e é eficiente, acreditam que é preciso uma maior fiscalização estatal com técnicos capacitados e políticas especializadas para os trabalhadores rurais.

Enquanto os casos de trabalho com o devido registro são exceção entre os trabalhadores rurais, os casos de trabalho sem registro que são entre trabalhadores urbanos, de indústrias ou servidores públicos. Outro ponto bastante destacado é a qualidade de vida e acesso facilitado a serviços básicos, bem como salário fixo, uma vez que os trabalhadores rurais vivem daquilo que planta e nem a colheita é farta. Além do fato que os trabalhadores rurais possuem um trabalho mais pesado e braçal.

Outra questão que teve maioria em opinião foi a não contribuição para a previdência e a continuidade de segurado especial. Por não ter renda fixa e certa, os dirigentes temem que os trabalhadores não tenham condições de contribuir todos os meses. Porém acreditam que com a carteira assinada, os trabalhadores terão seus direitos garantidos e assegurados.

## **5. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

É notória a importância dos trabalhadores rurais para a manutenção e sustento da sociedade como um todo, no entanto tal atividade sempre foi alvo de desvalorização.

Desde os processos de urbanização das cidades, com a falta de oportunidade no campo e, por consequência, o movimento do êxodo rural, a população rural sempre buscou os grandes centros com o objetivo de encontrar melhores condições de vida e oportunidades, deixando o campo para trás.

Com o passar do tempo e com o processo de modernização tecnológica houve avanços significativos no que diz respeito ao trabalho no campo, tais como novas técnicas de produção e até veículos que auxiliam no plantio, no entanto é importante destacar que tais avanços acabam sendo segregados aos grandes produtores.

Como pode ser analisado nos questionários aplicados ao trabalhador rural, especificamente aqueles que trabalham para o seu próprio sustento, agricultura familiar, não são conhecedores dos seus direitos e garantias e por essa ignorância acabam vivendo de forma indigna perante a

sociedade. A falta de conhecimento e a burocracia institucional são outros fatores que também acarretam nessa forma de viver.

O trabalho rural está regulado pela Lei nº 5.889/73, regulamentado pelo Decreto nº 73.626/74 e no artigo 7º da Constituição Federal/88, no entanto o que se ver em prática são inúmeras violações e falta do poder fiscalizatório por parte do Estado, fazendo com que seja atividades ilegais sejam postas com mais facilidade.

Vale frisar a importância dos sindicatos rurais, no que diz respeito à defesa dos direitos, reivindicações e interesses do produtor rural, independentemente do tamanho da sua propriedade ou do ramo de atividade. No entanto, essa atividade acaba encontrando limitações por conta dos trâmites institucionais, especialmente, no que diz respeito a atuação fiscalizatória e fazer valer os direitos da categoria.

É de conhecimento amplo a crise econômica e social na qual o Brasil está inserido, as quais foram agravadas em decorrência da pandemia do COVID-19. Uma vez que as orientações da Organização Mundial de Saúde, Decretos Estaduais, Municipais, suspenderam o funcionamento das feiras livres impedindo com que os trabalhadores vendessem suas próprias mercadorias. Desta forma, as condições de trabalho e econômica dos trabalhadores não melhoram de forma considerável, uma vez que as orientações de muitos perderam suas fontes de renda, além de familiares.

Por fim fica evidente a necessidade de uma ação fiscalizatória efetiva por parte do Estado, em conjunto com os demais atores sociais, para garantir o que está previsto na Carta Magna de 1988, e assim evitando os grandes números de atividades ilegais e sem registro garantindo ao trabalhador rural seus direitos e garantias fundamentais.

Programas de incentivo à produção do campo e investimentos necessários por parte do Estado, faz com o que o trabalhador não precise sair do campo para buscar melhores condições de vida na cidade, promovendo a formação através de cursos técnicos na área agrícola para que os mesmos realizem um melhor manejo do solo e conseqüentemente um bom cultivo.

Por outro lado, cabe aos sindicatos elaborar palestra nas comunidades dos trabalhadores filiados a fim de esclarecer os direitos trabalhistas.

Observamos, ainda, que os trabalhadores rurais, encontram muitas dificuldades para ter acesso aos benefícios previstos pela Seguridade Social, em razão da forte presença do trabalho informal



da categoria e, muitos deles não possuem terras próprias para o exercício da atividade como um meio de provas exigidos pela Previdência Social, o que força muitos deles a celebrar contratos de parcerias e comodatos para fins de obtenção de futuros benefícios previdenciários.

## **6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL, Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 12 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 5.889 de 18 de junho de 1973. Estatui norma reguladoras do trabalho rural. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm). Acesso em 12 de Agosto de 2021.

Decreto-lei n. 73.626/74, de 12 de fevereiro de 1974. Aprova Regulamento da Lei número 5.889, de 8 de junho de 1973. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73626-12-fevereiro-1974-422164-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

FREITAS, C. E. e GONÇALO, J. E. **Considerações sobre o Projeto de Lei n.º 3.811, que altera as relações de trabalho no campo**. Disponível em: < [www.ub.es/geocrit](http://www.ub.es/geocrit) >. Acesso em 12 de agosto de 2021.

GARCIA, Augusto Ribeiro. O trabalho rural perante a legislação. In: ZIBETTI, Darcy Walmor. et al (Coord.). **Trabalhador rural: uma análise no contexto sociopolítico, jurídico e econômico brasileiro**. Em homenagem a Fernando Ferrari. Curitiba: Juruá Editora, 2007. Acesso em 03 nov. 2021.

GRAZIANO DA SILVA, J. **A Nova Dinâmica da Agricultura Brasileira**. Campinas, São Paulo: Unicamp, 1996b. Acesso em 03 nov. 2021.

Lei Federal n. 5.889, de 08 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5889.htm)>. Acesso em 03 de novembro de 2021.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **O princípio da igualdade e a discriminação do trabalhador**. unigran. Disponível em  
<[http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed\\_anteriores/05/Revista%205.pdf](http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed_anteriores/05/Revista%205.pdf)>. Acesso em 03 nov. 2021.

TAVARES, José Roberto da Silva. Normas Trabalhista. ed. 3°. 2008, p. 13. Acesso em 03 nov. 2021.

ZUANAZZI, J. A. S.; MAYORGA, P. Fitoprodutos e desenvolvimento econômico. Quím. Nova, São Paulo, v. 33, n. 6, p. 1421-1428, 2010. Acesso em 03 nov. 2021.

Artigo recebido em: 30/09/2021

Artigo publicado em: 01/12/2021

